



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.789, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2003, de autoria da Senadora Fátima Cleide, que modifica o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

Relatora: Senadora Ideli Salvatti

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 507, de 2003, altera o art. 61 da Lei nº 9.394 (LDB), de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Sua finalidade é de discriminar que trabalhadores se devem considerar “profissionais da educação básica”, dentro do Título VI da mesma lei, denominado “Dos Profissionais da Educação”.

O PLS estipula que se devem considerar profissionais da educação básica:

a) os professores habilitados em nível médio e superior em cursos reconhecidos de instituições credenciadas, para o exercício da docência na educação básica;

b) os professores não habilitados, mas em efetivo exercício na docência, desde que comprovem matrícula em cursos de formação para o magistério;

c) os trabalhadores em educação com diploma de curso de pedagogia, de graduação ou de pós-graduação **strictu sensu**, em exercício ou não na educação básica;

d) os trabalhadores em educação em efetivo exercício que tenham diploma de curso técnico ou tecnológico em área pedagógica ou afim, obtido em instituição credenciada, e que sejam

reconhecidos como profissionais de educação pelos sistemas de ensino;

e) os trabalhadores em educação em exercício na educação básica, sem habilitação, mas matriculados em curso técnico ou tecnológico em área pedagógica ou afim, oferecido por instituição credenciada.

O projeto prevê, ainda, que a formação dos profissionais da educação básica deve observar os seguintes fundamentos:

a) a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento das bases científicas e sociais de suas competências de trabalho;

b) a associação entre teoria e prática, mediante estágio supervisionado e capacitação em serviço;

c) o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

Segundo a justificação do projeto, seu objetivo é dar legalidade e incentivar a qualificação profissional de mais de um milhão de educadores não-docentes que atuam nas escolas federais, estaduais e municipais de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, enquadrando-os na perspectiva da formação técnica e pedagógica, essencial para a qualificação da educação básica. Funcionários que hoje são conhecidos como merendeiras, auxiliares administrativos, agente de biblioteca, por exemplo, uma vez habilitados em nível médio ou superior, passariam a atuar como técnicos ou tecnólogos em alimentação escolar, administração educacional e multi-meios didáticos.

O PLS nº 507, que não foi objeto de emendas, terá decisão terminativa desta Comissão.

II – Análise

A Lei nº 9.394, de 1996, que fixou as diretrizes e bases da educação nacional, em consonância com o art. 22, XXIV, da Constituição Federal, foi fruto de uma longa tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado, com grande ressonância social e não menores conflitos ideológicos. Numa Casa, a Lei se originou de vários projetos de parlamentares; com base no texto do Deputado Octávio Elyseo se produziram dois substitutivos, o do Deputado Jorge Hage e o da deputada Ângela Amin; já no Senado, prevaleceu o texto-substitutivo do Senador Darcy Ribeiro, que, embora tivesse aproveitado proposições provindas da Câmara, teve como guia antigo projeto de sua autoria, para o qual contribuíram técnicos do Ministério da Educação. De volta à Câmara, foi relator o então deputado José Jorge, que se esforçou por conferir-lhe a maior coerência possível. Segundo alguns analistas, o texto final resultou necessariamente “biúnívoco”, revelando não somente imperfeições de redação como até conflitos conceituais – do que não está livre também nossa Constituição, fruto talvez da própria natureza do tempo de transição social em que ambos tramitaram.

Desse fato decorre o esforço contínuo das duas Casas em se emendar e aperfeiçoar a LDB. Essa é uma das finalidades do PLS nº 507, de 2003. Se a lei é composta de títulos e capítulos, é no mínimo estranho que, anunciando o Título VI, “Dos Profissionais da Educação”, não se expresse em seu primeiro artigo a quem se referem as disposições nele abrangidas. Uma leitura atenta dos arts. 61 a 67 nos revela o uso de três expressões: “profissionais da educação” – a mais ampla – “docentes” e “magistério”, estas últimas aparentemente sinônimas. Evitam-se, deliberadamente, “recursos humanos”, que era título do capítulo 5º da Lei nº 5.692, de 1971, e “especialistas em educação”, a que, na lei atual, corresponde o que se dispõe no art. 64: “profissionais da educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica”. Somente o art. 66 trata especificamente do “magistério superior”. Na verdade, mais do que dos profissionais da educação, o Título VI trata de sua formação – com exceção do art. 67, que dispõe sobre valorização dos profissionais da educação, por meio da fixação de dispositivos a serem considerados nos planos de carreira nos sistemas de ensino.

A primeira conclusão – óbvia desde a primeira LDB, a Lei nº 4.024, de 1961 – é que a educação escolar comporta outros profissionais, além do “professor”, palavra também ausente de todos os artigos do título que o tem como protagonista original na LDB atual e substituída por “docente”.

A segunda conclusão – não tão óbvia, e que o PLS pretende corrigir – é que alguns dos trabalhadores dentre os que atuam nas escolas são profissionais e outros não; mais ainda, alguns desses profissionais são profissionais

da educação e outros não. É nesse sentido que caminha a presente análise.

Registre-se, para fundamentar a intenção desse parecer em dar mais coerência ao texto da LDB, que as duas expressões são usadas com muita propriedade nos arts. 70 e 71 da lei, ao se referir a despesas que se devem e não se devem considerar de “manutenção e desenvolvimento do ensino : entre as primeiras, “remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação”; entre as últimas, “pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função”.

No sentido de definir quem é profissional da educação e o que o distingue dos outros trabalhadores nas redes escolares, o PLS nº 507, de 2003, da Senadora Fátima Cleide, educadora que sentiu na pele a discriminação para com as trabalhadoras não-docentes nas escolas de Rondônia, traça dois critérios fundamentais: o de não limitar o conceito ao docente mas estendê-lo a todos os que, de forma permanente, se identificam com a missão educativa da escola; e o de exigir um reconhecimento social, representado pela habilitação em área pedagógica ou afim, nos níveis médio e superior. O que se limita a pedagogos não-docentes, se abre a outros educadores habilitados em área pedagógica ou afim.

Esses são, a nosso ver, os fundamentos últimos da inclusão de novos dispositivos na Lei nº 9.394, de 1996, porque eles se constituem em verdadeiras diretrizes e bases que irão direcionar a formação de milhares de novos educadores, exigidos pela complexificação da rede escolar, e a constituição de novos quadros de carreira, identificados não somente com a missão de ensinar, mas de educar, que cada vez mais assumem as escolas públicas e privadas do país. Assim como um enorme esforço do Estado e da sociedade, que demandou décadas de investimentos públicos e pessoais, está resultando na substituição de milhares de professores “leigos” por habilitados, inclusive em nível superior, também o imenso quadro de funcionários, magnânimos mas improvisados, que até agora só tinham oportunidade de se escolarizar e não de se habilitar, poderão, com essa definição legal e as posteriores resoluções dos conselhos de educação, se profissionalizar como educadores qualificados nas várias funções educativas, além da docência.

Não obstante esses comentários favoráveis ao núcleo de projeto, nosso parecer emitirá algumas críticas à sua formulação. A primeira é sobre os incisos II e V, que estendem o caráter de profissional de educação a professores e outros trabalhadores que, ainda não habilitados, comprovem matrícula em cursos de formação de nível médio ou superior. Assim como, para ser médico ou advogado, não bastam o exercício de funções próprias dessas profissões e a intenção de habilitar-se, comprovada por matrícula em curso apropriado, também nos parece imprópria essa “antecipação” do caráter profissional. O

que é desejável, sim, é a qualificação dos atuais funcionários, da qual resultarão a habilitação e a consequente profissionalização. Um simples “batismo” antecipado nos parece contraditório. A segunda observação é sobre o inciso III: somente nos casos dos pedagogos e mestres ou doutores em educação se atribui o caráter de profissionais da educação independente de seu exercício. Embora se pudesse interpretar que a habilitação por si confere o caráter profissional e aí todos os habilitados, professores e funcionários, mesmo sem o exercício da função no sistema de ensino, teriam forçosamente de ser considerados profissionais da educação somos de parecer que, além das habilitações de nível médio ou superior em área pedagógica ou afim, essas definidas pelo Conselho Nacional ou Estaduais de Educação, é da essência do conceito de profissional da educação o exercício permanente em funções educativas.

III – Voto

Pelo exposto, nosso voto é favorável ao PLS nº 507, de 2003, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLS N° 507/2003 NA REUNIÃO DE 20/09/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

[Signature] Sen: Gerson Camata

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- (VAGO)
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-(VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDE利 SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
RELATOR:	6- MAGNO MALTA
ROBERTO SATURNINO	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
MOZARILDO CAVALCANTI	8- JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIA	

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÉNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

Suprimam-se no art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2003, os incisos II e V do art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se aos incisos III e IV do art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 61.

III – os trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, em exercício na educação básica.

IV – os trabalhadores da educação, em efetivo exercício na educação básica, portadores de diploma de curso técnico ou tecnológico em área pedagógica ou afim. (NR)”

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 504 / 03

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)				SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)				
	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES				VAGO				
JORGE BORNHAUSEN	X			GILBERTO GOELLNER				
JOSÉ JORGÉ				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES				JOSÉ AGRIPIÑO				
EDISON LOBÃO	X			MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA				ROMEU TUMA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO				EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X			SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X			LÚCIA VÂNIA				
REGINALDO DUARTE	X			TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB				SUPLENTES - PMDB				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X			AMIR LANDO				
IRIS DE ARAÚJO				GARIBOLDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP				VAGO				
GERSON CAMATA				PAPALEO PAES	X			
SÉRGIO CABRAL				MÁO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO				LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA				ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO				VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PPL e PPS)				SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB e PL)				
AELTON FREITAS				PAULO PAIM				
CRISTOVAM BUARQUE				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE		X		FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS				DELCIÓDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X			ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X			MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBiasi	X			JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT				SUPLENTE - PDT				
AUGUSTO BOTELHO				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: OJ PRESIDENTE: OJSALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 09 / 2005


 SENADOR GERSON CAMATA
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 504 / 03 EMENDAS 1 e 276

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					VAGO	GILBERTO GOELLNER					
JORGE BORNHAUSEN	X					CÉSAR BORGES					
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPIÑO					
MARIA DO CARMO ALVES						MARCO MACIEL	X				
EDISON LOBÃO	X					ROMEU TUMA	X				
MARCELO CRIVELLA						EDUARDO AZEREDO					
TEOTÔNIO VILELA FILHO						SÉRGIO GUERRA					
GERALDO MESQUITA	X					LÚCIA VÁNIA					
LEONEL PAVAN	X					TASSO JEREISSATI					
REGINALDO DUARTE	X										
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X					AMIR LANDO					
IRIS DE ARAÚJO						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						VAGO					
GERSON CAMATA						PAPALEO PAES	X				
SÉRGIO CABRAL						MÁO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTAVIO					
NEY SUASSUNA						ROMERO JUCÁ					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE, PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS						PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE						ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLÉIDE	X					FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS						DELcíDIO AMARAL					
IDEI SALVATTI	X					ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO	X					MAGNO MALTA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES					
SÉRGIO ZAMBIAI	X					JOÃO RIBEIRO					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						JUVÉNCIO DA FONSECA					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 09 / 2005

SENADOR GERSÔN CAMATA

Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 507, DE 2003

Modifica o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica:

I – os professores habilitados em nível médio ou superior em cursos reconhecidos de instituições credenciadas, para o exercício da docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – os trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, em exercício na educação básica.

III – os trabalhadores da educação, em efetivo exercício na educação básica, portadores de diploma de curso técnico ou tecnológico em área pedagógica ou afim.(NR)”

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2005.
– Senador **Gerson Camata**, Presidente – Senadora **Ideli Salvatti**, Relatora.

Of nº CE/134/2005

Brasília, 20 de setembro de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2003, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Fátima Cleide que, “Modifica o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação”.

Atenciosamente, – Senador **Gerson Camata**, Presidente da Comissão de Educação.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

.....
LEI N° 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1981

Revogada pela Lei nº 9.394, de 1996, com exceção dos artigos 6º a 9º, alterados pela Lei nº 9.131, de 1995.

.....
Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

.....
LEI N° 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Revogada pela Lei nº 9.394, de 20-12-1996.

.....
Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

CAPÍTULO V

Dos Professores e Especialistas

Art. 29. A formação de professores e especialistas para o ensino de 1º e 2º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau;

b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;

c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1º Os professores a que se refere a letra a poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando for o caso, formação pedagógica.

§ 2º Os professores a que se refere a letra b poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2ª série do ensino de 2º grau mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo.

§ 3º Os estudos adicionais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores.

Art. 31. As licenciaturas de 1º grau e os estudos adicionais referidos no § 2º do artigo anterior serão ministrados nas universidades e demais instituições que mantenham cursos de duração plena.

Parágrafo único. As licenciaturas de 1º grau e os estudos adicionais, de preferência nas comunidades menores, poderão também ser ministradas em faculdades, centros, escolas, institutos e outros tipos de estabelecimentos criados ou adaptados para esse fim, com autorização e reconhecimento na forma da lei.

Art. 32. O pessoal docente do ensino supletivo terá preparo adequado às características especiais desse tipo de ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Educação.

Art. 33. A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso

superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação.

Art. 34. A admissão de professores e especialistas no ensino oficial de 1º e 2º graus far-se-á por concurso público de provas e títulos, obedecidas para inscrição, as exigências de formação constantes desta lei.

Art. 35. Não haverá qualquer distinção, para efeitos didáticos e técnicos, entre os professores e especialistas subordinados ao regime das leis do trabalho e os admitidos no regime do serviço público.

Art. 36. Em cada sistema de ensino, haverá um estatuto que estruture a carreira de magistério de 1º e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente lei e complementando-as no quanto da organização própria do sistema.

Art. 37. A admissão e a carreira de professores e especialistas, nos estabelecimentos particulares de ensino de 1º e 2º graus, obedecerão às disposições específicas desta lei, às normas constantes obrigatoriamente dos respectivos regimentos e ao regime das Leis do Trabalho.

Art. 38. Os sistemas de ensino estimularão, mediante planejamento apropriado, o aperfeiçoamento e atualização constantes dos seus professores e especialistas de Educação.

Art. 39. Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.

Art. 40. Será condição para exercício de magistério ou especialidade pedagógica o registro profissional, em órgão do Ministério da Educação e Cultura, dos titulares sujeitos à formação de grau superior.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Vide Adin 3.324-7, de 2005

Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precípuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precípuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III – formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV – programas suplementares de alimentação, assistência médica-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V – obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

REQUERIMENTO N° , DE 2004 – CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nas termos dos art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os artigos 90, 93 e 94 do Regimento Interno desta Casa, a realização de audiência pública nesta Comissão de Educação do Senado Federal, a fim de se determinar a oportunidade do Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2003, de autoria da Senadora Fátima Cleide, que “modifica o art. 61 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de

1966, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação:”

– a Diretora da CNTE, Profª Juçara Maria Dutra Vieira;

– o Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação, Dr. Francisco das Chagas Fernandes;

– o 1º Coordenador do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – SINASEFE, Dr. João Pacheco de Souza;

– um representante do Conselho Nacional de Educação;

– um representante do Conselho Nacional de Educação dos Conselhos Estaduais de Educação;

– um representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação;

– um representante da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEM.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2004.

– Senador **Efraim Moraes**.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Efraim Moraes**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 507, de 2003, altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). A intenção do projeto é a de definir os profissionais da educação básica, etapa escolar composta pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio.

Assim, o PLS estipula que os profissionais da educação escolar básica enquadram-se em cinco categorias:

1^{a)}) os professores habilitados em nível médio ou superior em cursos reconhecidos de instituições credenciadas, para o exercício da docência na educação básica;

2^{a)}) os professores não habilitados, mas em efetivo exercício na docência em instituições credenciadas de educação básica, desde que comprovem matrícula em cursos de formação profissional para o magistério;

3^{a)}) os trabalhadores em educação com diploma de curso de pedagogia, de graduação ou de pós-graduação *strictu sensu*, em exercício ou não na educação básica;

4^{a)}) os trabalhadores em educação em efetivo exercício que tenham diploma de curso técnico ou tecnológico em área pedagógica ou afim, obtido em instituição credenciada, e que sejam reconhecidos como profissionais da educação pelos sistemas de ensino;

5^{a)}) os trabalhadores em educação em exercício sem habilitação, mas matriculados em curso técnico ou tecnológico em área pedagógica ou afim oferecido por instituição credenciada.

O projeto prevê, ainda, que a formação dos profissionais da educação básica deve observar os seguintes fundamentos:

1º) a presença sólida de formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

2º) a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

3º) o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

Segundo a justificação do projeto, seu objetivo é o de dar legalidade ao exercício profissional de milhares de educadores e de enquadrá-los na perspectiva de formação pedagógica.

O PLS nº 507, de 2003, que não foi objeto de emendas, terá decisão terminativa desta Comissão.

II – Análise

Conforme o texto vigente da LDB, são profissionais da educação, os docentes e os trabalhadores que atuam nas áreas de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional. Os professores devem ter formação de nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, admitida formação mínima na modalidade normal, de nível médio, para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental (art. 62). Os outros profissionais indicados devem possuir cursos de graduação plena em Pedagogia ou em nível de pós-graduação (art. 64).

Na verdade, a LDB não é exaustiva na definição dos trabalhadores que devem ser considerados profissionais da educação, o que abre a possibilidade de que, nos sistemas de ensino ou nos quadros de carreira da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, haja distinções nas denominações e nos encargos desses profissionais.

O PLS em apreço tem como objetivo essencial ampliar o leque de trabalhadores que devem ser considerados profissionais da educação. Não apenas professores e pedagogos devidamente habilitados entrariam nessa categoria, mas também secretários de escolas, agentes administrativos, agentes de portaria, cozinheiros, bibliotecários e outros trabalhadores lotados em escolas ou em órgãos educacionais, desde que diplomados ou matriculados em cursos pedagógicos.

Apesar de suas nobres intenções, a proposição, salvo melhor juízo, padece de algumas contradições, como exposto a seguir.

Os incisos II e V da redação sugerida ao art. 61 da LDB consideram profissionais da educação professores sem habilitação mínima e trabalhadores em educação sem sequer o nível médio de escolaridade, desde que comprovem a matrícula em cursos, respectivamente, de formação de professores e de natureza pedagógica. Essa decisão parece-nos inadequada, pois tende a legitimar a situação dos profissionais leigos, que a tanto custo se procura corrigir, de forma particular na área docente.

Outra contradição do projeto reside em sua tentativa de considerar profissionais da educação trabalhadores que possuam titulação de nível médio, de caráter técnico, desde que da área pedagógica, medida que conflita, em parte, com o disposto no art. 64 da LDB, o qual, como indicado anteriormente, prevê nível superior, de graduação ou pós-graduação, para os profissionais da educação não-docentes das áreas de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Com efeito, o projeto admite o pressuposto de que basta trabalhar em escola ou órgão educacional, com diploma em curso de natureza pedagógica, a partir do nível técnico, para ser profissional da educação. Ora, parece-nos haver nessa intenção uma certa banalização da atividade de educador. Bibliotecários, cozinheiros, agentes administrativos, de portaria ou de limpeza, por exemplo, que trabalhem em escolas ou em órgãos educacionais devem, naturalmente, ser valorizados no exercício de suas atividades, inclusive mediante a capacitação em serviço. Afinal, cada um deles deve estar bem preparado para seu ofício, independentemente da natureza do seu local de trabalho. A obtenção, por qualquer um desses trabalhadores, de um diploma educacional é bem-vinda e poderá, eventualmente, abrir caminho para uma nova colocação, habilitando-os, no caso do setor público, à prestação de novo concurso.

Convém esclarecer que não defendemos o engessamento do rol dos profissionais da educação. Isso seria incompatível com o dinamismo do próprio

processo educativo, particularmente na era atual de mudanças tão rápidas em todos os campos da vida. Todavia, cabe aos sistemas de ensino proceder a avaliações caso a caso, tomando o cuidado de não confundir a natureza do ofício com o local em que ele é exercido. Curiosamente, no inciso IV sugerido ao **caput** do art. 61, o PLS em apreço prevê que os trabalhadores em educação (...) portadores de diploma de curso técnico ou tecnológico em área pedagógica ou afim serão considerados profissionais da educação se assim o reconhecerem os sistemas de ensino. Assim, o projeto atribui aos sistemas de ensino um poder que eles já possuem, como lembra a própria justificação da iniciativa, ao referir-se aos casos do Mato Grosso e do Acre.

Na verdade, não é a ampliação automática de quem deve ser considerado profissional da educação que oferecerá perspectivas de qualificação aos chamados trabalhadores em educação. Isso ocorrerá por iniciativas concretas dos poderes públicos e das escolas particulares, por certo decorrentes da mobilização desses trabalhadores em favor da ampliação da consciência de que a melhoria de sua capacitação também favorece a qualidade dos serviços prestados pelas instituições educacionais.

Da mesma forma, a concessão de legalidade ao exercício profissional reivindicada pelo projeto independe do qualificativo de profissional da educação. Com efeito, não há necessidade de regulamentar todas as profissões. Por outro lado, os poderes públicos podem e devem formular planos de carreiras para todos os seus servidores.

Ao mesmo tempo, não existe a necessidade de estipular que os cursos dos profissionais da educação devem ser reconhecidos e oferecidos por instituições credenciadas, pois a legislação já prevê a observação desses critérios para a validade de diplomas e certificados.

Por fim, o PLS pouco acrescenta ao que já determina a lei para os fundamentos relativos à formação dos profissionais da educação. O inciso I, do parágrafo único sugerido pelo projeto, acerca da presença de sólida formação básica, além de ter redação imprópria, tão-somente representa uma carta de intenções, que pouco efeito teria sobre a realidade. Já os estágios supervisionados, previstos no inciso II, já constituem atividade normalmente prescrita nos currículos de formação desses profissionais.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2003.

Sala da Comissão, – **Efraim Moraes.**

NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 18-5-05 PARA INSTRUÇÃO DA MATÉRIA

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT – RJ) – Havendo número, dou por aberta a da 18ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa, que tem por objetivo realizar uma audiência pública para instruir o Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2003, da Senadora Fátima Cleide, que modifica o art. 61 da Lei nº 9.394, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. O requerimento é de autoria da Senadora Ideli Salvatti.

Desejamos registrar, com muita alegria e satisfação, a presença da ex-Senadora Emilia Fernandes, que nos honra com a sua presença aqui, representando a Unesco, para orgulho de todos.

Entre os convidados para esta audiência pública, não estão presentes o Sr. Antonio José Castelo Branco de Medeiros, que viria representando o Consed, Conselho Nacional de Secretários de Educação, que enviou uma justificativa de impedimento, ocorrido à última hora, pedindo desculpas para tanto, e o Sr. José Xavier da Silva Filho, Coordenador-Geral do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica Profissional, que confirmou a presença mas não chegou até o momento. Não temos condição de esperar a sua chegada.

Assim, vamos iniciar a nossa audiência pública com a presença dos Srs. Roberto Franklin de Leão, Secretário Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores de Educação; Horácio dos Reis Filho, Diretor do Departamento de Articulação e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino, do Ministério da Educação; e da Sra Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Vice-Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação.

Vamos pedir a cada um dos expositores que usem 15 minutos na exposição para haver tempo suficiente para os debates.

Passo a palavra logo ao Sr. Roberto Franklin de Leão, Secretário Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores de Educação.

O SR. ROBERTO FRANKLIN DE LEÃO – Bom dia a todos os presentes, Senador Roberto Saturnino, companheiro Horácio, do MEC, professora Clélia, companheiros da CNTE, das entidades afiliadas à CNTE. Cumprimento a Senadora Ideli Salvatti, por ter requerido esta reunião, e a Senadora Fátima Cleide, autora do projeto que estamos discutindo.

A CNTE considera muito importante que este debate esteja acontecendo nesta Comissão, porque, no cerne da CNTE, da criação da CNTE, existe uma

concepção de que as pessoas que atuam no interior da escola pública sejam todas profissionais da educação.

Começo fazendo um breve relato da CNTE, lembrando que a nossa Confederação, uma confederação de caráter geral de trabalhadores de educação, se constitui em 1990, a partir da vontade política, da determinação de entidades nacionais que organizavam segmentos que atuam no interior da escola pública, de entidades, evidentemente, de orientadores, de supervisores de ensino, que, junto com a comissão dos funcionários de escola que buscavam dar uma organização nacional aos funcionários, entendendo por funcionários aqueles que exercem funções não consideradas profissionais até hoje, do ponto de vista legal.

Criou-se a CNTE com o objetivo sindical de unificar a luta dos trabalhadores de educação no País, considerando que, dessa maneira, os objetivos seriam alcançados com possibilidades maiores, a partir de uma concepção que a educação é alguma coisa que transcende o espaço da sala de aula e que, dentro do universo da escola, a educação é algo praticado pelo conjunto de trabalhadores que ali atuam.

Com essa concepção a CNTE surge. É evidente que nós não temos todos os problemas resolvidos. É evidente que ainda existem questões a serem resolvidas, a serem trabalhadas no processo de organização do conjunto de trabalhadores em educação. Porém, nós temos certeza que o passo importante e fundamental foi dado e, hoje, a luta se trava em um outro patamar. Nós temos hoje um debate que traz à luz a profissionalização de todos os que estão dentro da escola, que traz à luz a profissionalização daquele segmento que atua no interior da escola pública e que, historicamente, tem sido deixado de lado, e que são nominados pela negativa como os não docentes, mas que exercem um papel fundamental na construção de cidadania, na construção de relações democráticas entre pessoas que vão agir na sociedade no futuro.

Eu quero passar, então, considerando o seguinte: para nós a ação educativa, a ação que se desenvolve no interior da escola pública não está restrita, como eu já disse, aos professores, àqueles que estão já com a sua profissão regulamentada, considerada, levada em conta, os professores e os especialistas. A educação passa por todos aqueles que atuam lá dentro. É importante que nós tenhamos isso claro para compreender que uma escola pública de qualidade só será possível quando nós agregarmos qualidade aos trabalhadores que atuam no seu interior. E agregar qualidade deve ser algo pensado não apenas para os professores e especialistas, mas também para os outros atores que atuam no interior da escola.

É necessário que a escola pública deixe de ser um espaço que esteja preenchido por pessoas que são consideradas trabalhadores de segunda categoria. É importante que se reconheça o trabalho desenvolvido, por exemplo, por aqueles trabalhadores que têm contato diário com as nossas crianças, com os nossos jovens, com os nossos adolescentes, com aqueles que já estão na escola um pouco fora da idade, porque não tiveram oportunidade de estarem na escola quando seria de direito. Essas pessoas têm que ser reconhecidas, essas pessoas precisam deixar de ser consideradas os quebra-galhos dentro da escola, aqueles que fazem tudo, aqueles que são chamados em todas as horas para resolverem os mais variados problemas, mas que não são reconhecidos profissionalmente.

Nós não podemos conceber que continuemos ainda com aquela velha figura do faz-tudo dentro da escola, aquele senhor ou aquela senhora que é capaz de, ao mesmo tempo, consertar a rede elétrica, ao mesmo tempo consertar a rede de água, ao mesmo tempo arrumar a parede que está caindo, ao mesmo tempo consertar o muro da escola que está com problema, e não é reconhecido profissionalmente.

Além desse aspecto, nós precisamos entender que é necessário que a qualidade que se quer agregar à escola pública passe pela compreensão de que esse trabalho deve ser exercido por um profissional. Por mais boa vontade que exista naquele senhor ou naquela senhora que fazem esses serviços – claro que nas escolas públicas brasileiras nós temos mulheres fazendo papel de eletricista também, consertando e mexendo com coisas que até há algum tempo era restrito ao sexo masculino, era algo considerado que só os homens podiam fazer -, e preciso que aquele cidadão que mexe com a eletricidade tenha competência, saiba o que está fazendo. Não se pode conviver com a possibilidade, por mais vontade que essa pessoa tenha, de que ela possa causar um acidente grave dentro da escola por desconhecer como manusear tecnicamente aquilo.

A merendeira precisa deixar de ser aquela figura simpática, que costumamos a ver na cozinha, boazinha, que sabe temperar um bom arroz, um bom feijão, mas que não tem conhecimento de como se manuseia, de como se manipula, de como se armazena, enfim, que não tomou conhecimento das técnicas necessárias a fim de que possa manusear o alimento com segurança. São pessoas que, apesar da boa vontade, podem cometer um erro que venha a ser prejudicial ao desenvolvimento das pessoas que se servem da merenda.

Quantos aqui já freqüentaram bibliotecas de escolas públicas e encontraram ali um funcionário absolutamente desmotivado? Sabem por quê? Porque, na

maioria das vezes, ele está desviado da função. Muitas vezes, é um professor readaptado, que é aproveitado na biblioteca. Por quê? Porque não existe um profissional de biblioteca na escola. Porque a biblioteca é tida também – é uma concepção – como algo que pode funcionar com uma pessoa somente bem intencionada, que distribui o livro que o aluno procura, carimba as fichinhas para saber se entregou no dia certo e cobra multa, quando ela é estipulada pela unidade escolar.

Queremos um bibliotecário que incentive a leitura, que inicie as nossas crianças no hábito da leitura e do conhecimento.

Nossas bibliotecas precisam deixar de ser espaços onde impera aquele silêncio cerimonial, aquela coisa quase religiosa, e passar a ser um espaço vivo em que as pessoas sejam informadas a respeito do que há de bom com relação ao que precisam, que sejam colocadas em contato com as publicações mais recentes, ou que não sejam recentes, mas que sejam do interesse delas, que sejam incentivadas a pesquisar, a procurar, enfim, a tomar conhecimento disso.

Precisamos de profissionais que sejam socialmente reconhecidos. Precisamos de pessoas que tenham acesso a um conhecimento técnico, especializado e que não sejam desvinculadas da questão pedagógica, pois as ações praticadas dentro da escola têm que estar intimamente relacionadas com o aspecto pedagógico. Não podemos esquecer que a escola marca o cidadão para a vida toda. Muitas vezes nos lembramos da vélha merendeira, daquela senhora que ajudava a fazer a limpeza da escola e que nos influenciou.

É preciso entender que as relações dentro da escola se articulam, são relações que precisam estar muito bem integradas a fim de formar pessoas com condições de intervir na sociedade, de fazer e de mudar a história. E isso não é feito apenas dentro da sala de aula.

Precisamos ter clareza da importância do papel que desempenha o atualmente chamado trabalhador não-docente dentro da escola pública, o inspetor de alunos. Por exemplo, algumas pessoas pensam que para tomar conta de crianças no pátio da escola basta que o cidadão ou a cidadã preste um concurso público e que seja aprovado. Em seguida, vai para o pátio da escola tomar conta de 400 ou 500 crianças, sem nunca ter tido qualquer tipo de instrução sobre como se relacionar. Ele “tromba” – é este o termo – com situações para as quais não está preparado. É preciso que haja uma preparação. Não se pode, simplesmente, pegar uma pessoa bem intencionada e colocar no pátio de uma escola para lidar com crianças que têm as mais variadas origens e maneiras de encarar a vida, que vêm de relações muitas vezes complicadas na família,

etc. Essa pessoa precisa ser profissionalizada, precisa passar por cursos, por uma formação que permita a ele um bom relacionamento, um relacionamento construtivo, um relacionamento que acrescente coisas na formação daquelas pessoas que ali estão.

A CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação) enxerga com bons olhos e considera que é muito oportuno o projeto da Senadora Fátima Cleide, porque, além de ser justo – consideramos que o processo educativo dentro da escola se dá com todos os atores que interagem ali -, ele repara uma injustiça, porque, no projeto original da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) do Deputado Jorge Hage, havia um artigo que falava dos profissionais de ensino e que considerava esses trabalhadores como profissionais de ensino. Depois, no projeto final, ele foi retirado, o projeto que prevaleceu foi o do Senador Darcy Ribeiro. Alguns dizem que foi por imperfeição de redação etc. Eu considero, na verdade, que foi por um grande equívoco, para dizer o mínimo. Foi um grande equívoco, naquele momento, para dizer o mínimo, porque, na verdade, a retirada daquele artigo trazia em si, embutida, uma visão de que a escola é algo cuja atividade-fim é ensinar e de que somente aqueles que se dedicam a essa atividade-fim é que devem ser considerados profissionais. Os outros, que fazem as outras atividades, não precisam, pode ser qualquer pessoa para exercer aquelas atividades no interior da escola.

Então, nós consideramos que é importante e achamos que esse projeto precisa continuar, precisa ser aprovado, ele repara essa injustiça com os trabalhadores que atuam no interior da escola pública. É preciso que se ofereça formação para que eles sejam profissionais competentes, que possam exercer com dignidade o trabalho. Quando me refiro à dignidade, não estou me referindo à dignidade que o ser humano adquire ao nascer, mas àquela que ele adquire no seu processo de vida, aquela que ele adquire por ser um profissional respeitado, aquela que ele tem por exercer um trabalho, uma profissão que lhe dá prazer e que enxerga o trabalho como condição fundamental para o desenvolvimento do ser humano, e não algo que se faz como se fosse um fim em si mesmo, em que as pessoas cumprem tarefas e não se consideram partes integrantes de um processo amplo, que é o que nós entendemos deva ser o trabalho exercido dentro da escola. Todos são importantes, todos têm direito a serem profissionais e a serem respeitados como tal. A posição da CNTE é essa, então.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Saturnino. Bloco/PT-RJ) – Agradecemos ao Dr. Roberto Franklin de Leão.

Antes de passar a palavra ao próximo expositor, Sr. Horácio dos Reis Filho, eu queria passar a Presidência ao Vice-Presidente da Comissão, Senador Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Eu gostaria de pedir desculpas pelo meu atraso – eu estava em outra reunião, em homenagem à cidade da minha família paterna, na Câmara dos Deputados – e de agradecer pois tenho certeza de que, com competência maior do que eu, conduziu esta reunião o Senador Roberto Saturnino pela sua experiência vasta de Senador e de homem probo no serviço público.

Com a palavra, agora, o Sr. Horácio dos Reis Filho.

O SR. HORÁCIO DOS REIS FILHO – Muito bom dia a todos e a todas presentes a esta audiência pública. Meus cumprimentos ao Senador Augusto Botelho e demais componentes da Mesa, companheiro Leão, companheira Clélia aqui presente, representando o CNE (Conselho Nacional de Educação), a nossa lutadora e batalhadora Senadora Fátima Cleide, trabalhadora em educação. Nossos cumprimentos também à Senadora Emilia Fernandes, que está aqui representando a Unesco, e aos demais convidados.

Primeiramente, quero agradecer o convite da Comissão de Educação, em nome da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, e dizer a vocês que esse debate envolve relações de preconceitos, relações de dominação e de exploração com as quais infelizmente ainda nos deparamos nas nossas escolas hoje; tanto sejam elas particulares ou públicas.

O que a história tem nos mostrado é que as escolas adquiriram, ao longo dos anos, uma formatação bastante complexa, que exige a presença de trabalhadores nas secretarias, nas cantinas, nas áreas de recreação. Inclusive de trabalhadores para tomar conta de patrimônio, de equipamentos, enfim. Essa necessidade hoje é uma realidade concreta, em que essa exigência se faz. E isso tem contribuído para que exista hoje um número de trabalhadores em educação que já ultrapassa a casa de um milhão. Temos um pouco mais de um milhão de trabalhadores em educação que estão desenvolvendo essas atividades.

É importante também ressaltar que, para que esses trabalhadores sejam admitidos ou sejam colocados para exercer a sua função, raramente se exige – para não dizer que não se exige – uma formação específica desses funcionários. No máximo, um nível elementar de escolaridade para que esses funcionários exerçam a sua função.

O crescimento dessa categoria – já há mais de um milhão de trabalhadores, trabalhando nas escolas públicas estaduais e municipais – levou também esses trabalhadores a se organizarem. Hoje, os funcionários de escolas estão organizados em seus sindicatos. Podemos até afirmar que são os sindicatos próprios, a exemplo de São Paulo; aqui, no Distrito Federal também, no Paraná e também estão organizados em sindicato dos trabalhadores em educação em conjunto com os professores. Ou seja, funcionários de escolas e professores representam ou se identificam dentro da organização sindical como trabalhadores em educação.

O projeto de lei aqui em questão, de autoria da Senadora Fátima Cleide, ao apontar para incluir esses funcionários, esses profissionais no âmbito profissional da Educação, ele coloca algumas questões para refletirmos. Por exemplo, é importante que essa inclusão se dê dentro de uma perspectiva de exigência de uma formação profissional; é importante que essa inclusão se dê dentro de uma perspectiva de uma formação pedagógica, além daquela formação específica de cada um.

Mas o projeto aponta também para uma reversão dessa relação preconceituosa, dessa relação de dominação que existe hoje. Inclusive, identificamos isso muito bem até na denominação desses funcionários. Os funcionários hoje são chamados de “pessoal de apoio”, de “auxiliar”, de “servente”, de “merendeira”, e vai por aí. Então, existem denominações que, de certa forma, contribuem para colocar esses funcionários à margem de sua profissionalização; não só à margem de sua profissionalização como também os colocam longe de serem considerados como educadores.

O Ministério da Educação, pela primeira vez, está se preocupando com esse segmento de trabalhadores. Primeiro, porque eles estão organizados em seus sindicatos nacionalmente, em todo o País.

Em segundo lugar, porque, como componente de um processo educativo, esses funcionários, esses trabalhadores precisam ser considerados como educadores e, consequentemente, ter uma formação inicial e também uma formação continuada.

Dentro desse contexto, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação realizou, no ano passado, em 2004, um seminário nacional para discutir a valorização dos trabalhadores em Educação, tendo como foco os funcionários de escola. Esse seminário foi muito importante e bem representativo – aconteceu com uma representatividade bastante relevante. Houve a participação de dirigentes estaduais, dirigentes municipais de Educação, representação de organizações sindicais de todas as Regiões do nosso País e, de dentro dessa discussão do seminário, saiu

o compromisso coletivo de todos os atores, inclusive do Ministério da Educação, assumindo o compromisso de investir na formação inicial e continuada desses funcionários.

Simultaneamente a esse debate, o Ministério da Educação, por meio da revisão do seu Plano Plurianual da Secretaria de Educação Básica, contemplou a capacitação, a formação continuada desses funcionários de escola, ou seja, uma ação inédita nunca antes trabalhada pelo Ministério da Educação durante todos esses anos.

Então, hoje, os funcionários de escola têm a possibilidade de participar e se capacitar por intermédio de uma relação ou de um convênio que é feito entre o seu sistema de ensino e o Ministério da Educação.

Desse seminário, também, produzimos um documento, que está aqui, denominado "Por uma Política de Valorização dos Trabalhadores em Educação; em Cena os Funcionários de Escola". Esse documento retrata tudo aquilo que foi acumulado em debates sobre a questão da luta dos funcionários de escola para serem respeitados e considerados como profissionais de Educação, em função da limitação que existe, hoje, da própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Quero aproveitar a oportunidade e repassar para a Comissão um exemplar desse documento.

Para V. Ex^{as}s terem uma idéia, no ano passado, cerca de 10 estados firmaram convênio com o Ministério da Educação para capacitar cerca de 21.927 funcionários em todo País. Essa ação de capacitação está sendo desenvolvida durante este ano de 2005 e custa um investimento superior à ordem de R\$2 milhões e meio, dos convênios que foram firmados entre os estados e o Ministério da Educação.

Além disso, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação concebeu o Programa Nacional de Valorização dos Trabalhadores em Educação, que prevê, entre outras coisas, a profissionalização dos funcionários de escola e está basicamente fundamentado em três eixos: a gestão, a formação e a remuneração da carreira. Esses três eixos são, inclusive, contemplados pela Lei de Diretrizes e Bases e, com certeza, estão sendo trabalhados pelos Senadores desta Casa para efeito de regulamentação.

Solicitamos, também, ao Conselho Nacional de Educação a criação de mais uma área profissionalizante, que propiciará a oportunidade, não somente para os atuais funcionários de escola, como também para qualquer jovem ou adulto que o queira, de se profissionalizar dentro dessa área de Educação. O CNE já está numa discussão – acredito – bem evoluída. Estamos intimando esse debate e pretendemos, ainda este ano, a partir dos referenciais curriculares

emanados do Conselho Nacional de Educação, implementar um projeto-piloto de profissionalização em todo o País, tentando contemplar um estado de cada região, para que iniciemos esse processo de formalização profissional.

Portanto, a Secretaria de Educação Básica do Ministério é plenamente favorável à legalização do exercício profissional deste segmento: dos funcionários de escola e dos trabalhadores em educação, claro que dentro da perspectiva da formação pedagógica. Com isso, esperamos que haja uma contribuição importante na construção de uma educação democrática, que possibilite aos educadores, aos educandos, enfim, a todos aqueles que compõem a educação no nosso País responder ou enfrentar os desafios que a conjuntura impõe hoje à nossa escola e à nossa educação.

Concordar com este projeto é, acima de tudo, reconhecer uma dívida que o Poder Público tem com esse segmento. Por que há essa dívida? Por mais que estejamos envolvidos com essas relações de preconceito, de dominação, é o funcionário de escola que recebe o aluno na entrada, é o funcionário de escola que mantém uma relação de convivência fora da sala de aula, mas dentro da escola.

Evidentemente, essas relações que o funcionário de escola mantém dentro do seu local de trabalho são importantes para o processo educativo. Por isso, defendemos que a legalização desse exercício profissional vai não apenas pagar essa dívida, como também reverter com todas as relações já citadas, inclusive pelo companheiro Leão, da CNTE.

A proposta, o projeto de lei, define e conceitua quem são os profissionais de educação na ótica de um processo educativo, que, evidentemente, tem que extrapolar a sala de aula. Além disso, essa proposição precisa ter a capacidade de agregar os espaços educativos e os atores que constituem um estabelecimento de ensino, ou seja, todos aqueles que compõem a comunidade escolar.

O projeto, portanto, vem – acredito – no sentido de afirmar a identidade desses profissionais. Para todos os que estão aqui é um pressuposto básico para a elevação não apenas da qualidade da educação, como do padrão da prestação de serviço que hoje é prestado à nossa população, e particularmente à comunidade escolar.

Então, o Ministério da Educação está à disposição para aprofundar esse debate. Estamos, inclusive, construindo um parecer mais global e completo dentro do Ministério da Educação, para que seja encaminhado a esta Casa, para a Comissão de Educação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Muito obrigado, Diretor Horácio.

Essa campainha toca automaticamente quando falta um minuto para terminar o tempo. Não somos nós que aacionamos.

Concedo a palavra à Professora Célia Brandão, do Conselho Nacional de Educação.

A SRA. CLÉLIA BRANDÃO ALVARENGA CRA-VEIRO – Bom-dia a todos e a todas!

Cumprimento o nosso Presidente da Mesa, Senador Augusto Botelho, e agradeço, em nome do Conselho Nacional de Educação, do nosso Presidente Roberto Cláudio, cumprimento o Senador Roberto Saturnino, a Senadora Fátima Cleide, a Senadora Ideli Salvatti, autora do requerimento para que essa reunião acontecesse; cumprimento a nossa querida Emilia Fernandes, que representa a Unesco; o Senador Nezinho Alencar; o meu colega, Professor Roberto Leão e o Sr. Horácio, representante do Ministério da Educação.

Gostaria de dizer, nesse momento, que é extremamente importante sabermos ser flexíveis o suficiente para abrigar as diferenças, o contraditório, os antagonismos para, assim, podermos gestar o novo. Gestar o novo não é fácil, pois precisamos enfrentar as diferenças – e Paulo Freire disse que o diferente não é melhor e nem pior, pois exige complementaridade. Então, esse é o ponto central dessa nossa audiência pública.

Início essa nossa reflexão – chamei de reflexão a modificação do art. 61, da LBB – com o querido Historiador Eric Hobsbawm, que diz o seguinte: “Com a utopia, vislumbramos um novo horizonte para a história. O sonho utópico jamais desaparece para sempre; ele é a parte intrínseca da natureza humana”.

Acho que isso é o que está em uma discussão quando se pensa em modificar uma legislação: é a construção da utopia. Porque, quando chegamos a esse patamar, já pretendemos alcançar outros.

O tema nos leva principalmente a pensar na valorização e na capacitação, mas, escolhi três elementos para justificar: a concepção de sociedade hoje; a concepção de profissional e a importância dos profissionais no projeto político-pedagógico, porque senão vamos falar de um projeto que não é coletivo, de um projeto que é de uma minoria da escola.

Então, farei a leitura e logo após nos colocaremos à disposição para os nossos debates.

Na sociedade intitulada “sociedade do conhecimento”, entre os elementos fundamentais para o desenvolvimento profissional, destacam-se: a formação continuada, a capacidade de continuar aprendendo e a informação.

Em um mundo cada vez mais globalizado, em que as distâncias se encurtam e a comunicação ocorre si-

multaneamente, de várias formas, sem limites geográficos, a capacidade para saber processar e selecionar a informação é condição indispensável para o indivíduo inserir-se criticamente na sociedade.

Além dos fundamentos teóricos do conhecimento formal, o profissional precisa dominar também o circuito do processamento informacional e seus respectivos equipamentos tecnológicos, seja em que área for.

As mudanças de demanda do mundo do trabalho e dos processos culturais que tendem a acelerar-se cada vez mais, exigem um profissional que saiba trabalhar em equipe, que tenha visão crítica e abrangente, com capacidade de articular a formação técnica, política, científica, enfim, que saiba relacionar-se eticamente com a diversidade e com o mundo em movimento.

Diante dessa perspectiva, o processo de formação deve buscar o desenvolvimento de determinadas características, como: abertura, criatividade, iniciativa, curiosidade, vontade de aprender, de buscar soluções, em articulação com as características de cooperação, responsabilidade, organização, equilíbrio, disciplina, concentração e solidariedade.

As novas referências culturais, com seus códigos próprios, impõem desafios para a formação do cidadão e exigem instituições educacionais aptas a trabalharem a partir de um projeto assumido como coletivo, em que todos assumam a posição de protagonistas. Essa posição de protagonista justifica-se inclusive todo esse processo de redefinição dos profissionais educadores no seio ou no centro ou como eixo de desenvolvimento dos projetos da escola.

Quando o Roberto falava da merendeira, a importância desse trabalho, poderíamos citar outros profissionais, não só da dimensão técnica, do cuidado com o alimento, mas da dimensão pedagógica. Eu conversava com a Senadora Emilia quando na sala de aula você trabalha com aluno, o que fazer com o resto de alimentos, a relação professor/aluno/natureza; de repente, o aluno passa perto da sala da merenda e vê a merendeira jogando lixo no chão. E há um confronto muito grande que inclusive leva à desvalorização da pessoa, que muitas vezes exerce aquela ação sem muita consciência daquilo dentro do projeto global, porque às vezes é a condição que ela tem na sua casa, e muitas vezes as pessoas levam o conhecimento de dentro de casa para dentro da escola. Acho que esse trabalho é extremamente importante.

Essa é uma exigência indispensável ao desenvolvimento efetivo das potencialidades do indivíduo, sob pena de metas como a socialização do conhecimento, a modernização tecnológica, incremento da produtividade, novas relações entre o gênero humano, novas relações entre o gênero humano e a natureza e outras

tão importantes para a melhoria da qualidade de vida do cidadão e do País permanecerem sem respostas.

As políticas de valorização e capacitação profissional, conforme propõe o texto em discussão, podem influir na direção e ritmo das mudanças escolares, mas não só como também do desenvolvimento nas mudanças do próprio processo de transformação social qualificada, porque compartilhadas por todos aqueles que assumem, do porteiro ao legislador, da família à sociedade, em seus diferentes segmentos. Educar é responsabilidade de todos, ressaltando no entanto a especificidade e a importância do papel da escola pública na educação escolar, na conquista da cidadania plena.

Correntes pedagógicas modernas têm afirmado que o modelo industrial, inspirador da organização de instituições educacionais na década de 70, esgotou-se. Sob a influência da chamada teoria científica da administração prevaleceu, durante anos, uma formação administrativa e pedagógica baseada no princípio da hierarquização, da fragmentação extremamente burocratizada. Portanto, na atualidade, o enunciado “siga o modelo” tornou-se uma idéia equivocada. A sociedade contemporânea requer um profissional, em especial o profissional da educação, que tenha visão de totalidade, não só da sua área epistemológica, da sua área do conhecimento, cuja formação supõe uma relação vertical e horizontal com todas as outras áreas afins. O domínio supõe, além desse conhecimento, o domínio de várias linguagens, como a arte, a poesia, a linguagem tecnológica, outros idiomas, quer dizer, as linguagens são várias, como também compreender as relações transcontinentais, transnacionais, para que possa entender as relações socioeconômicas, políticas e culturais do Brasil, pois o que acontece na Ásia interfere na vida de cada cidadão brasileiro.

Os profissionais da educação precisam trabalhar a partir dessa contextualização muito mais ampla para que se faça uma avaliação crítica da educação regional e da educação escolar, da unidade escolar.

Assim, como processo de atualização histórico, a educação deve ser pensada por inteiro, pois envolve dimensões individuais e sociais, visando ao viver bem pessoal quanto à convivência social, desfrutando dos bens culturais enquanto herança histórica que se renova continuamente. Trazer as preocupações sociais para dentro da escola é um grande desafio da educação escolar.

Nessa perspectiva, a concepção de educação e sociedade leva-nos a refletir principalmente sobre o papel da escola, da gestão coletiva, da formação de profissionais da educação inscrita no projeto pedagógico compromissado com o desenvolvimento integral

do escolar. Todos os que trabalham na escola são, ao mesmo tempo, suporte e mediação no processo de aprendizagem. Todos ensinam e aprendem: são, simultaneamente, sujeito e objeto da aprendizagem como seres sociais. Na escola, cada um no seu papel, assume sempre o papel de educador. Por isso, as políticas públicas devem estar comprometidas com a valorização e a capacitação de todos.

Sob essa perspectiva e respaldando a modificação do art. 61 da LDB, além de todos os argumentos já apresentados pelo Horácio e pelo Roberto Leão e dos argumentos apresentados no projeto de lei objeto dessa avaliação no Senado, destaco a importância da preparação de todos os profissionais na construção do projeto político-pedagógico norteador da instituição escolar, cuja ênfase se expressa, do ponto de vista do exercício profissional e da formação pedagógica, nesse parágrafo único do projeto de lei, que dá bem a importância da formação acadêmica ou na relação com o exercício profissional.

Portanto, destacamos o parágrafo único, que diz o seguinte: “A formação dos profissionais da educação, de modo a atender a especificidade do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades da educação básica, terá como fundamentos a presença de sólida formação básica que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho, a associação entre teorias e práticas mediante estágios supervisionados, capacitação e serviço, e o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino em outras atividades”.

Entendendo que o projeto político-pedagógico da escola, enquanto processo coletivo ou construção coletiva, passa pela autonomia da escola, de sua capacidade de delinear sua identidade, resgatando-a como espaço público, lugar de debate, do diálogo fundado na reflexão coletiva, constitui-se em um ato de ousadia para gestores, docentes, alunos, profissionais técnicos, enfim, para os movimentos sociais e para todos que se envolvem ou que buscam essa formação escolar. Essa construção modificará certamente a organização do trabalho pedagógico e das demais relações de trabalho existentes na instituição escolar.

Destaca-se nessa oportunidade – não poderia deixar de registrar – que é extremamente importante também, ao pensar a valorização e a capacitação dos profissionais da escola, pensarmos também na estrutura administrativa, na distribuição do poder e na distribuição da autoridade na escola, porque a escola é um todo, e precisamos também ter estruturas democráticas, a fim de que tenhamos gestões democráticas em escolas com estruturas democráti-

cas. Assim, a superação das estruturas burocráticas e autoritárias é condição para que se alcancem os objetivos da educação comprometida com a liberdade e com a formação de sujeitos históricos. As políticas públicas, norteadas por objetivos democráticos, não podem ignorar os meios necessários para o alcance de tais objetivos, que incluem mudanças na própria estrutura escolar, estrutura didática e administrativa inteiramente nova.

Nesse sentido, acreditamos que estamos todos convocados pela sociedade para enfrentar esse desafio com muito diálogo e estudo, nutridos com os sentimentos da indignação e da paixão, sentimentos nos colocam à frente da realidade em uma atitude crítica de denúncia, pois a raiz da questão educacional se encontra também em muitos outros entraves, dentre eles a vergonhosa concentração de renda e a inadequação do sistema escolar.

Essa realidade não será modificada apenas mediante o debate interno no interior da escola, ou seja, é preciso que se ele dê em outras instâncias. Por isso é que este momento é extremamente importante, rico, é um marco político extremamente favorável a uma educação que possa ser construída de forma diferente, que atenda a outros paradigmas que não esse paradigma tradicional, cartesiano, que encontramos, em geral, nas organizações das escolas.

A mudança da realidade exige, sobretudo, um grande esforço de integração entre as diversas áreas e setores que compõem a sociedade, atitude de anúncio de grande compromisso com a formulação e apresentação de propostas que articulem as estruturas administrativas governamentais, a família e os movimentos sociais, a fim de que se coloque a educação no centro do desenvolvimento social e da conquista da cidadania plena em um mundo que se busca mais solidário e de paz.

Finalizando, solicito que seja apresentado o último eslaide.

Resta-nos vislumbrar cenários pedagógicos arrojados que tomem a diversidade humana e social e seus protagonistas não como impedimento ou complicador do ideário democrático escolar, mas como a marca do acontecimento escolar na atualidade.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Concedo a palavra à autora do requerimento, Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, inicialmente, queria saudar os nossos convidados que tão gentilmente compareceram a esta audiência pública para que pudéssemos instruir o projeto de autoria da nossa querida Senadora

Fátima Cleide, ela que vivencia na sua profissão, na sua vida profissional, o que ela espelha neste projeto, que é o reconhecimento de todos aqueles que, nas unidades escolares, desenvolvem o projeto político pedagógico, defendendo que somente com um trabalho integrado de todos os que estão na unidade escolar será possível realizar a educação. Essas pessoas precisam ter o reconhecimento legal da profissão que exercem, do papel que executam na formação das nossas gerações, das nossas crianças, dos nossos adolescentes.

O projeto da Senadora Fátima Cleide trata – acho que esse foi o principal enfoque dado na audiência – do reconhecimento do papel dos profissionais que, apesar de não terem a tarefa pedagógica direta do professor, atuam na unidade escolar integrando ao projeto pedagógico. Queria enfocar a questão sob um outro ângulo também, porque a Senadora faz uma definição do que é o profissional da educação, inclusive colocando na LDB a situação que, infelizmente, nós temos à exaustão em nosso País: os que estão em sala de aula, ou seja, exercendo a tarefa profissional pedagógica enquanto professor, mas que não estão ainda habilitados devidamente, são pessoas que exercem a profissão de professor, mas não têm a habilitação reconhecida, consagrada na forma do diploma.

A Senadora coloca todas as especificidades que temos na realidade educacional do nosso País – estamos falando de educação escolar básica –, e estamos falando das redes estaduais e das redes municipais, que são as que executam a educação básica, porque a rede federal de educação básica é mínima, comparativamente, ela é residual. A realidade que temos na ampla maioria das nossas redes estaduais e municipais é um grande volume de professores leigos, de professores que estão ainda se capacitando, que ainda não estão formados profissionalmente ou em situações absurdas como, por exemplo, no meu Estado – e esta é uma realidade de qualquer estado brasileiro –, que é o admitido em caráter temporário, o provisório, aquele que não tem habilitação. Ele acaba indo para a sala de aula na falta absoluta de profissional capacitado e formado, precisa ter a sua situação profissional reconhecida, buscando superar essa falta de profissionalização.

Quando a Senadora coloca que se consideram profissionais da educação escolar básica, primeiro, os professores habilitados em nível médio a superior, em cursos reconhecidos de instituições credenciadas para o exercício da docência na educação infantil e nos ensino fundamental e médio. Ou seja, esse é o profissional que hoje teoricamente é o professor.

Elá coloca abaixo, em segundo, os professores em efetivo exercício da docência, em instituições públicas e privadas credenciadas, que oferecem alguma das etapas ou modalidades da educação básica, ainda que não habilitados, mas que comprovem estar matriculados em curso de formação profissional para o magistério.

Aqui já se começa a pegar um volume significativo de profissionais, que são exatamente aqueles que ainda estão estudando, capacitando-se e acabam indo para a sala de aula na ausência de profissionais formados.

Em terceiro, temos os trabalhadores em educação portadores de diploma de curso de pedagogia, com habilitação em área pedagógica, bem como de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, em exercício ou não da educação básica. Então, são os profissionais que atuam na unidade escolar, que têm o curso de pedagogia na área educacional, mas que não estão diretamente ligados na docência, no exercício direto do trabalho pedagógico em sala.

Em quarto, os trabalhadores em educação em efetivo exercício, em rede pública ou privada, portadores de diploma de curso técnico ou tecnológico, em área pedagógica ou afim, obtido em instituição credenciada, reconhecidos como profissionais da educação pelos sistemas de ensino.

Aqui pegamos as pessoas que estão nas diversas tarefas dentro da unidade escolar, que têm apenas curso técnico ou tecnológico para se capacitarem a exercer a função.

O quinto item é algo que entra um grande volume de pessoas. Os trabalhadores em educação, quando em exercício na educação básica e matriculados nos cursos a que se refere o inciso anterior.

Portanto, ao reconhecer todas as modalidades que a realidade da nossa educação básica, da rede estadual, das redes municipais de ensino têm hoje, a Senadora acaba fazendo, em primeiro lugar, um diagnóstico muito claro de que todos esses profissionais têm de ser reconhecidos, têm de estar integrados. E aí coloca a questão da superação dessa situação diferenciada, que é exatamente a formação dos profissionais da educação, de modo a atender as especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades da educação básica. Vem, então, a presença de sólida formação, associação de teoria e prática e o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades. Ou seja, ela identifica, qualifica e coloca a perspectiva de integração e de su-

peração da forma adequada de capacitação dos profissionais que atuam na unidade escolar da educação básica brasileira.

Portanto, as pessoas que compareceram a esta audiência pública para instruí-la trazem essa realidade que, muitas vezes, é a das pessoas que não têm a experiência do cotidiano de uma unidade escolar, não conseguem ter a dimensão da importância e da influência pedagógica, essa integração de todos que atuam e, principalmente, o reconhecimento.

Se o profissional não é reconhecido como pedagogicamente importante no processo, se ele não é integrado, se não participa do planejamento, se não é incluído e se não é permanentemente capacitado para continuar exercendo de forma adequada a sua tarefa dentro da unidade escolar, não teremos o avanço da educação básica no Brasil.

Queria, então, agradecer e dizer que as contribuições trazidas pelos que aqui comparecem hoje, pela larga experiência que têm na organização sindical, na organização da unidade, na experiência acumulada pelo exercício das atividades que desenvolvem nas instituições que aqui representam, são muito gratificantes para esta audiência.

Tenho certeza absoluta, Senadora Fátima Cleide, que iremos aprovar o projeto porque ele, efetivamente, traduz a realidade pedagógica das nossas instituições escolares, principalmente aquelas responsáveis pela educação básica em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Com a palavra a Senadora Fátima Cleide.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, Senador Augusto Botelho; Senador Roberto Saturnino, aqui presente desde o início; quero cumprimentar carinhosamente os meus companheiros Roberto Leão, da CNTE; o companheiro Horácio, hoje com a missão no MEC – Ministério da Educação, de desenvolver a nossa utopia, aqui falada pela nossa querida Professora Clélia. Quero agradecer aqui as palavras carinhosas da nossa companheira Ideli Salvatti, Relatora deste projeto, e agradecer também a presença militante da nossa companheira, ex-senadora e ex-Ministra Emilia Fernandes, que aqui representa as professoras, e uma das poucas pessoas – quero fazer esse registro, que é muito importante – que encontrávamos aqui no Senado Federal quando lutávamos no Fórum em Defesa da Escola Pública naquela conjuntura de elaboração da LDB. Professora que é, ela nunca faltou, aqui no Senado Federal, com a sua missão de defender a escola pública de qualidade.

E é com esse espírito de defender a escola pública de qualidade que apresentamos esse projeto, Senador Augusto Botelho.

A minha vida, como disse a Senadora Ideli Salvatti, é um misto de trabalhador em educação de fato. Sou habilitada para o exercício do magistério, mas, por uma contratação no momento em que eu não havia concluído a universidade, fui contratada como agente administrativo do quadro federal. E vivenciei essa profissão durante a maior parte da minha vida – e ainda vivencio atualmente, apesar de licenciada para a função de Senadora da República como funcionária de escola, e descobri, nesse percurso da minha profissão, que este setor não tem visibilidade em nossa sociedade porque, quando falamos em termos de profissionais da educação, mal se enxergam professores e técnicos habilitados em nível de terceiro grau. E fomos descobrindo que existem na escola outros profissionais que também exercem o papel educativo, mesmo sem terem sido preparados para isso. Ou alguém aqui pensa que o porteiro que trabalha no presídio exerce o mesmo papel do porteiro na portaria da escola? Há funções diferentes. E a função do porteiro que está na escola também é de educar porque, a partir do momento em que ele pega a criança no portão da escola, ele também é responsável por ela dentro dessa unidade.

E quero aqui dizer também que nós, que pensamos esse projeto há muitos anos na Confederação Nacional dos Trabalhadores na Educação, quando o companheiro Horácio ainda era presidente, sentimo-nos hoje muito felizes de poder estar aqui – eu, na condição de autora do projeto; e tenho certeza de que a Ideli Salvatti, na condição de relatora – e saber que hoje o nosso sonho foi além da organização sindical: chegou ao Parlamento brasileiro e tem o apoio do Ministério da Educação. Como disse o Professor Horácio, pela primeira vez, o Ministério da Educação preocupa-se com esse setor.

Agora, eu gostaria de registrar que lamento a ausência do Consed, porque é a instituição que representa justamente aqueles que são os responsáveis pela execução dessa ação de capacitação, de valorização lá na ponta, que já aconteceu em alguns estados no Brasil, como o Distrito Federal, na época governado pelo hoje Senador Cristovam Buarque, como acontece hoje, se não me engano, ainda no Estado do Mato Grosso, quando há um compromisso político, então se realiza independentemente de a coisa existir já na lei.

Mas precisamos transformar essa valorização dos nossos funcionários de escola em lei, o mais rápido possível, porque é inadmissível que, nos tempos atuais, tenhamos mais de um milhão de trabalhadores que também são educadores, que fazem questão de se afirmarem como educadores, vivendo na escuridão, muitas vezes iletrados e a maioria sendo mulheres e principalmente pobres. Podemos dizer que aí temos uma situação, Senador Saturnino, de classismo, que este Senado, que este Congresso Nacional precisa superar imediatamente.

Então, quero agradecer os nossos expositores pela contribuição que vêm dar a favor deste projeto e dizer que nós esperamos que a Comissão de Educação também tenha essa compreensão, para que possamos superar, o mais rápido possível, essa situação de invisibilidade desses trabalhadores e realmente contribuir para a melhoria da qualidade da educação.

Este sonho vai muito mais além. Oportunamente, estarei trabalhando no sentido de que cada Senador da República tenha acesso a essa publicação do Professor João Molevade, que é um dos idealizadores, junto conosco no movimento sindical, do trabalho de profissionalização dos funcionários de escola, para que possamos ter essa concepção de que os funcionários de escola também educam e precisam educar capacitados.

Com esse projeto, entendemos que precisamos elevar a escolaridade dos nossos funcionários, profissionalizá-los e valorizá-los finalmente.

Então, quero agradecer à Comissão de Educação por esta oportunidade, aos nossos expositores e dizer que eu não vejo a hora de aprovarmos esse projeto. Acho que temos um tempo até o dia 15 de outubro. Seria um dos melhores presentes que poderíamos dar para os educadores deste País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR)

– Muito obrigado, Senadora Fátima Cleide.

Bom, agora cada um dos expositores vai ter três minutos para as considerações finais.

Mas eu gostaria só de fazer uma observação em relação ao projeto da Senadora, porque sei que tem um sentimento dela dentro desse projeto, que ela vive e com que convive, e avisar à Senadora Emilia que a sua bandeira não caiu, ela continua segurando firmemente a bandeira do mestre aqui dentro do Senado.

Com a palavra o professor Roberto Leão.

O SR. ROBERTO FRANKLIN DE LEÃO – A

CNTE se sente satisfeita de participar desta discussão. Como já disse, o projeto da Senadora é algo que contempla as propostas, as reivindicações da CNTE de construção de uma escola democrática, participativa, de uma educação pública de qualidade, que leve em conta a existência dos vários atores que atuam no interior da escola pública, promovendo a educação, construindo cidadania naqueles que têm a oportunidade de freqüentar a escola, lutando para que, cada vez mais, tenhamos brasileiros dentro da escola pública, que essa escola seja de qualidade, de uma qualidade social que possa contribuir para a construção do desenvolvimento de pessoas que venham a intervir, com muita convicção, com as mais diversas posições, mas com muita convicção, e que possam contribuir para a construção de um país melhor, de um país justo, que tenho certeza passa por uma escola pública de qualidade, e uma escola pública de qualidade – repito – se constrói quando se agrega qualidade a todos os atores que atuam lá dentro.

Para nós da CNTE o processo educativo se dá com a participação de professores, de merendeiras, dos vigias, dos serventes, daquelas pessoas que têm as mais variadas funções no seu interior, com a participação da comunidade, opinando, discutindo e construindo projetos pedagógicos democráticos, que levam em conta a necessidade de construção de uma cidadania, de um País independente, livre, soberano, que possa ser motivo de orgulho para todos que aqui nascem e que para cá vêm, para conhecê-lo, a fim de que todos os brasileiros tenham um futuro bom e digno. Isso é fundamental para nós.

A CNTE, portanto, parabeniza a Senadora. Esperamos em breve estar aqui numa reunião que aprovará esse projeto, transformando o sonho em realidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Concedo a palavra ao Professor Horácio.

O SR. HORÁCIO DOS REIS FILHO – Quero ressaltar o que foi apresentado pela Senadora Ideli Salvatti sobre a problemática da formação. Apesar de termos os professores contemplados em termos de sua qualificação profissional, de sua formação, as exigências legais que estão colocadas em nossa legislação se apresentam de forma preocupante para nós. De um lado, há os funcionários das escolas que ainda não são identificados como profissionais da educação – há toda a situação que foi relatada pela Senadora -, de outro lado, há os professores, que são considerados os profissionais da educação, que estão desenvolvendo as

sus atividades pedagógicas dentro de uma relação bastante complicada, em que cerca de 43 mil pessoas ainda exercem a função docente, sem ter habilitação para tal, na área da educação infantil.

Quando observamos o ensino fundamental, esse número pula para 150 mil pessoas trabalhando nessa situação. Há ainda o déficit, a inexistência de professores dentro do sistema de ensino, para dar conta da demanda do ensino médio, no que se refere às disciplinas como Matemática, Física, Química e Biologia.

Esse é um problema que precisa ser trabalhado, superado. O Ministério da Educação está diante de um desafio bastante interessante, diante de uma utopia que foi pensada lá atrás e que percorreu um caminho cheio de altos e baixos, de conquistas e também de algumas derrotas. Isso não nos impede de continuar lutando, a partir de um instrumento que está colocado aí para o conjunto da sociedade e que, tenho certeza, vai ser considerado e respeitado pelos Senadores desta Casa.

Existe uma burocracia que eu diria política e administrativa dentro do Ministério da Educação. Isso faz com que tenhamos de caminhar de acordo com essas normas, com esses procedimentos e regulamentos que estão estabelecidos. Estamos com o firme propósito de colocar em prática esse programa nacional de valorização dos trabalhadores em educação. Esse programa está sendo coordenado, em nosso Ministério, pela Professora Josete, que está conosco nesta audiência pública. Há o firme objetivo de, ainda neste ano, desenvolvermos um marco inicial de profissionalização dos funcionários de escolas. Evidentemente, a aprovação de um projeto como esse só reforça e fortalece esse intento. Vamos ficar ansiosos, aguardando o aprofundamento desse debate.

Com relação àquilo que for necessário, da parte do Ministério da Educação, estaremos à disposição, no sentido de oferecer nossa contribuição.

Quero, mais uma vez, agradecer o convite que recebi. Estamos aqui à disposição de V. Exas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Concedo a palavra à Prof. Clélia Craveiro, para as suas considerações finais.

A SRA. CLÉLIA BRANDÃO ALVARENGA CRAVEIRO – Esperamos, muito em breve, estar aqui, numa reunião, para aprovação, destacando a importância do trabalho da Senadora Fátima Cleide no sentido de dar expressão e operacionalização a todo

um processo histórico, porque sonhar e ficar sentado não resolve.

Por isso, quero cumprimentar, em nome de todos os educadores brasileiros, que sonham e que vão atrás dos seus sonhos, o Molevar, que está sempre nas discussões, que tem trabalhado muito. É FUNDEB, tudo mais. Ele tem dado sua grande colaboração. Em nome da sua pessoa, quero cumprimentar todos os educadores brasileiros, porque acho que isso é extremamente importante. Quero dizer também que é preciso aprofundar a discussão sobre qualidade. Se não definirmos também o que é qualidade no ensino público, vamos ficar falando, falando, cada um falando de uma coisa, achando que é aquilo mesmo. É preciso definir qualidade, que não se faz com migalhas, que não se faz sem um planejamento estratégico, que não se faz sem profissionais competentes, críticos e criativos. Acho que isso é algo de que não podemos nos esquecer. Também é importante verificar que, na unidade escolar, o poder que muitas vezes é um poder mal

avaliado, o poder na escola, como diz Michel Foucault (?), o poder está em rede. E muitas vezes não conseguimos trabalhar essas lideranças na escola exatamente porque há uma grande separação entre aquele que faz, planeja, e aquele que obedece e executa. Se não estivermos num processo de construção coletiva de um projeto, será muito difícil alcançar essa qualidade em relação a uma escola que forme para uma cidadania ampla.

Muito obrigada. Coloco-me à disposição em nome do Conselho Nacional de Educação, em especial, da Câmara de Educação Básica.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Indago se algum dos Srs. Senadores deseja fazer alguma consideração. (Pausa.)

Então, agradecendo a presença dos Srs. Expositores e a presença da Senadora Emilia Fernandes, que está aqui como Consultora da Unesco, declaro encerrada esta reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h26min.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 05 - 10 - 2005